



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 355, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar ao Instituto Restauração e Paz a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo desafetar e doar ao Instituto Restauração e Paz, entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.080.442/0001-46, fração integrante de um lote de terras urbanas, com área total de 4.953,50m², neste Município, denominado APM10, da Quadra ARNO 42, Loteamento Palmas 3ª Etapa, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o número 27.445, com denominação, metragem, limites e confrontações a seguir:

“lote denominado APM-10C, com área total de 1.604,60m², sendo 28,85 metros de frente com APM-65 alameda 1; 29,00 metros de fundo com a APM-9; 56,64 metros do lado direito com a APM-10B; 45,00 metros com a APM-65 + 7,50 metros APM-65 do lado esquerdo.”

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao patrimônio do município pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso o donatário não desenvolva o projeto social, bem como deixe de cumprir com as obrigações constantes de seu estatuto, devendo constar da Escritura Pública cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O descumprimento desse encargo ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de quaisquer indenizações ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º Dissolvida a entidade donatária, a qualquer tempo, a área será destinada a outra entidade de fins não econômicos.

Art. 3º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão da área, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º O donatário deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas